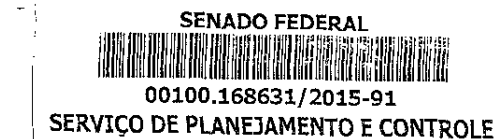


Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº



0123-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ALERE S.A.**, objetivando o fornecimento parcelado de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ALERE S.A.**, com sede na Rua José da Silva Lucena, 102 – galpão 01 e 02 – Bairro Imbiribeira, Recife/PE, fax nº (31) 2122-2937, telefone nº (31) 2122-2924, CNPJ-MF nº 50.248.780/0004-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Pollyanna Gomes Novaes, CI. 10.148.013, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 065.747.356-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.158729/2015-31 do Processo nº 00200.005631/2015-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.156931/2015-28 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

1

RK
For



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos materiais;

VI - assegurar a qualidade dos materiais fornecendo ao SENADO, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade (laudos de análise);

VII - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em situações de urgência (decorrente de possíveis variações de demanda), é resguardado ao SENADO, o direito de efetuar solicitações para fornecimento de urgência, que neste caso deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s)

2

Handwritten signatures and initials



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados da nota fiscal contendo as especificações completas, as marcas, os lotes e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO – Na data da entrega o produto não poderá ter menos de 06 (seis) meses de validade.

PARÁGRAFO QUINTO - Desde que seja de interesse do SENADO, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, decorrido a partir da data de fabricação, inferior ao citado no parágrafo quarto, desde que com justificativa plausível documentada do fornecedor.

I - É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O (s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo em suas embalagens primárias: nome, número do lote e data de validade.

PARÁGRAFO OITAVO - As embalagens secundárias dos materiais devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até o momento de dispensação, devendo apresentar código de barras padrão EAN/UCC e as informações devem estar em língua portuguesa.

I - Os materiais de consumo de uso médico-hospitalar que não possuem embalagem secundária devem conter, em sua embalagem primária, os mesmos mecanismos de identificação e segurança.

PARÁGRAFO NONO - O transporte dos testes deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

I - Sendo produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, mediante recibo simples, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo

3



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de rejeição (parcial ou total) dos materiais de consumo de uso médico-hospitalar, o gestor deverá se manifestar motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

III - Caberá à CONTRATADA o recolhimento e devido encaminhamento de produtos por ela fornecidos e considerados impróprios pelo Gestor, sendo que a disposição final dos produtos recolhidos deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

A CONTRATADA deverá ceder gratuitamente, em regime de comodato, duas unidades do aparelho compatível com o teste durante a vigência do contrato e enquanto durar o estoque do teste, sendo que uma unidade será instalada no Posto de Enfermagem da Secretaria Integrada de Saúde - SIS e outra no Posto Médico do Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica de 220 V (ou bivolt), 60 Hz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão, no ato da entrega, estarem em perfeito estado de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, cabendo à CONTRATADA efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas (incluindo peças de reposição) dos aparelhos, seguindo as orientações do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser agendada junto ao gestor do contrato.



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos aparelhos cedidos até o local de sua instalação, bem como o seu recolhimento após o término do contrato ou do estoque de testes fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, caso necessário, bem como realizar treinamento técnico-operacional para os servidores do SEMEDE (no mínimo três servidores), em até trinta dias, contados da data de assinatura do contrato.

I - A CONTRATADA deverá fornecer uma cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, dos equipamentos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos ficarão em poder do SENADO durante toda a vigência do contrato, e, caso apresente defeitos deverão ser substituídos por outro(s), de mesma marca e modelo, sem ônus para o SENADO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo necessária a remoção do aparelho, devido à manutenção preventiva/corretiva, esta não deverá se prolongar por mais de 05 (cinco) dias úteis, a não ser que a CONTRATADA o substitua por outro que esteja em perfeito funcionamento até o término da manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, da realização do teste à liberação do resultado, incluindo controles, calibradores e outros insumos que garantam a qualidade do teste, quando aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer avaria da incubadora, por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, este deverá ser substituído por outro novo e da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato deverá ser cobrado por fatura, com o valor do aparelho declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao término do contrato ou do estoque dos testes fornecidos, o que ocorrer por último, a CONTRATADA fará a retirada dos equipamentos, sem qualquer ônus para o SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.156931/2015-28

5

R. G.
P. R.
R.



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

(VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
Unico	Teste	150	Teste imunológico para quantificação rápida (“na beira do leito”) de marcadores cardíacos (Troponina, Mioglobinae CK-MB): Triage® Painel Cardíaco: Kit para determinação quantitativa de Mioglobina, CK-MB massa e Troponina I em dosagem única em sangue total EDTA ou plasma EDTA. Linearidades: Mioglobina: 5-500 ng/mL CK MB (massa): 1-80 ng/mL. eTroponina I: 0,05-30 ng/mL. Contem: 25 cartuchos, 25 pipetas de transferência, 01 bobina de papel e 01 chip de calibração do lote. Estabilidade 2-8°C até a data de validade do kit. Depois de aberto o cartucho, este é estável por 14 dias a T.A desde que mantido dentro da embalagem. <u>Apresentação: KIT c/ 25 testes não fracionável, totalizando 06 kits para atender ao quantitativo solicitado.</u> Cód.: 97000HS; Marca/fabricante: Alere San Diego, INC; Preferencia: Estrangeira – EUA Registro no MS: 10071770775. OBS: Segue abaixo a descrição completa para os dois equipamentos em comodato Alere Triage® MeterPro – RMS nº 010071770850.	R\$ 97,00 (nove e sete reais)	R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 14.550,00** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo da Cláusula Terceira.

6

R. H.
R. H.

09



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária

7

R. G.
P. G.



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801303, de 10 de novembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 727,50** (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

R. G.
P. G.



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte dos pagamentos devidos à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

9



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo

10

R. G.
B.



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

R. G.
Per
9



Processo nº 00200.005631/2015-53



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

POLLYANNA GOMES NOVAES
ALERE S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\ALERE S A CT NOVO 00200 005631 2015 53 (M).doc

